



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO 511 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta os artigos 49, 50 e 56 da Lei Municipal 1.485, de 19 de outubro de 2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 da Lei 1.485, de 19 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O processo de implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério do Poder Executivo de Córrego do Bom Jesus instituído pela Lei Municipal 1.485, de 19 de outubro de 2022, atenderá ao disposto na citada Lei e nas normas do presente decreto.

Art. 2º Fica instituído o Termo de Opção de Enquadramento, constante do Anexo I deste decreto, o qual representará a livre adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei 1.485/2022.

§ 1º O Termo de Opção de Enquadramento será composto por três partes, denominadas respectivamente “informações iniciais para enquadramento”, “Termo de Adesão” e “Autorização”.

§ 2º As “Informações iniciais para enquadramento” possuem caráter informativo, indicando a base de dados constituída inicialmente e sobre a qual se apresenta a posição do servidor na tabela de vencimentos constante da Lei 1.485/2022 e o ganho financeiro resultante desse procedimento, com base no tempo de serviço e trajetória individual na carreira apurados até 30 de setembro de 2022.

§ 3º O “Termo de Adesão” constitui a declaração formal de vontade do servidor, na qual este manifesta a decisão de aderir ao novo Plano de Carreira, do que resultarão os ganhos financeiros decorrentes do procedimento de enquadramento e, posteriormente, aqueles vinculados aos procedimentos de trajetória individual de carreira, instituídos pela referida lei.

§ 4º O formulário “autorização” deverá ser assinado, após as devidas conferências, pelo superior hierárquico em nível de secretaria a qual o servidor esteja vinculado, pelo Diretor de Recursos Humanos e pelo Controlador Geral.

§ 5º O servidor detentor de dois cargos deverá apresentar um Termo de Opção e Adesão para cada cargo/matricula, em protocolos separados.

Art. 3º No ato de entrega do Termo de Opção de Enquadramento devidamente assinado por extenso, o servidor deverá apresentar documento oficial de identificação, com foto e assinatura, para fins de autenticação do Termo no sistema de protocolo.

Art. 4º O Termo de Opção de Enquadramento será disponibilizado a partir de 26 de outubro de 2022, e poderá ser entregue no período compreendido entre às 9h do dia 27 até às 16h do dia 28 de outubro de 2022.



Art. 5º A falta de apresentação do Termo de Opção de Enquadramento no prazo indicado no artigo anterior implicará na não-adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei 1.485/2022, e na permanência, para todos os fins, no regime da Lei 1.018/2008.

Art. 6º A proposta de enquadramento na tabela do novo Plano de Carreira levará em conta o tempo de serviço e a trajetória individual na carreira, atendidos os parâmetros estabelecidos neste decreto.

Art. 7º Para fins de cômputo do tempo de serviço e trajetória individual na carreira visando à parametrização do enquadramento individual de cada servidor será considerada a data de 30 de setembro de 2022, último dia do mês anterior a sanção da Lei 1.485/2022.

Art. 8º O tempo de serviço na carreira será computado em anos completos até a data referida no artigo anterior.

§ 1º O tempo de serviço levará em conta todo o histórico do servidor na carreira do Magistério de Corrego do Bom Jesus, consoante às definições constantes do artigo 49 da Lei 1.485/2022, independentemente da denominação do cargo/emprego que tenham exercido em sua trajetória no serviço público municipal.

§ 2º Não serão considerados como tempo de efetivo exercício do cargo os períodos relativos as licenças e afastamentos previstas no artigo 36 da Lei 1.485/2022.

Art. 9º Serão enquadrados no grau correspondente ao tempo de serviço, somente os servidores que tenham obtido o número total de crescimentos horizontais possíveis no período.

Art. 10. No dia 21 de outubro de 2022, será publicado Edital contendo a relação nominal de todos os servidores optantes, em ordem de antiguidade, indicando:

I - Matrícula;

II - Nome completo;

III - data de admissão;

IV - Tempo de efetivo serviço municipal;

V - Referência, Nível e Grau conforme disposto na Lei 1.018/2008, em 30 de setembro de 2022;

VI - Vencimento base atual;

VII - Número de crescimentos horizontais possíveis na trajetória individual no período decorrido entre a data de admissão e 30 de setembro de 2022; e

VIII - Referência e Grau conforme disposto na Lei 1.485/2022, considerando o apurado no inciso VII;

IX - Vencimento base previsto;

Art. 11. Caberá recurso da proposta de enquadramento constante do Edital, mediante requerimento a ser protocolado na Diretoria de Recursos Humanos das 9h do dia 24 de outubro às 16h do dia 25 de outubro de 2022.

§ 1º Constituirão fundamentos para o recurso:

a) não-inclusão na listagem de servidores optantes;

b) erro de grafia de nome e/ou número da matrícula;



c) erro no cômputo do tempo de serviço transcorrido na carreira até 30 de setembro de 2022;

d) erro na informação do número de crescimentos horizontais possíveis na trajetória individual de carreira no período decorrido até 30 de setembro de 2022;

g) erro em relação à proposta de enquadramento, segundo os parâmetros estabelecidos neste decreto.

§ 2º Serão indeferidos, sem análise de mérito, recursos sustentados apenas na discordância relativa a disposições expressas na Lei 1.485/2022.

§ 3º Caberá ao recorrente juntar ao requerimento os documentos que entenda necessários para fundamentar suas alegações.

§ 4º Os recursos serão analisados inicialmente pela Diretoria de Recursos Humanos, com apoio da Assessoria Jurídica, que emitirá parecer indicativo da procedência ou improcedência do pedido, podendo solicitar informações adicionais ao recorrente para sustentar seu posicionamento.

§ 5º Os recursos, acompanhados do parecer técnico, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo até 26 de outubro de 2022, dando-se ciência aos recorrentes.

§ 6º Serão considerados como “de acordo” com o enquadramento, todos os servidores listados no edital mencionado no artigo 10 e que não tenham apresentado recurso.

Art. 12. No dia 31 de outubro de 2022 será publicada portaria contendo a listagem final de enquadramento dos servidores optantes.

§ 1º A listagem referida no caput irá parametrizar o processo de implantação do enquadramento, regulado neste Decreto, não constituindo a posição final de enquadramento do servidor, a qual poderá sofrer alterações por força do tempo de serviço na carreira acumulado e a trajetória desenvolvida pelo servidor.

§ 2º No momento da transição, serão alterados os registros funcionais dos servidores enquadrados e implantados os novos graus, correspondendo respectivamente a Tabela de Vencimento conforme consta dos Anexos da Lei 1.485/2022.

§ 3º A transição para o novo Plano de Carreira ocorrerá com a data de 01 de outubro de 2022.

Art. 13. Os servidores que se encontravam em regime de contrato administrativo serão enquadrados de forma automática no Grau A da respectiva referência do cargo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 20 de outubro de 2022.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



ANEXO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO

LEI MUNICIPAL 1.485 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

MATRICULA:	NOME:
ADMISSÃO:	CARGO:
LOTAÇÃO:	

PRIMEIRA PARTE - INFORMAÇÕES INICIAIS PARA O ENQUADRAMENTO

Dias	Dedução - LC 173 Inciso IX art. 8º (dias)	Deduções	Tempo líquido (dias)	Grau atual	Quantidade de progressões	Grau previsto	Saldo de tempo (dias)
	583						

GANHO FINANCEIRO DO SERVIDOR		
VB atual	VB após enquadramento	% Aumento VB

*VB: Vencimento base

CARGO APÓS ENQUADRAMENTO		
CARGO:	REF/GRAU:	CH:

SEGUNDA PARTE - TERMO DE ADESÃO

Art. 50. O enquadramento do servidor público na tabela de vencimento será efetuado mediante opção irretratável do servidor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato convocatório, observando-se o tempo de exercício no cargo que esteja ocupando.

§ 1º A opção de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante apresentação do Termo de Opção de Enquadramento, devidamente assinado pelo servidor ou procurador constituído.

§ 2º O servidor que fizer a opção pelo enquadramento de que trata o artigo 49, será submetido às regras específicas definidas nesta Lei e em seus regulamentos, respeitadas as demais normas aplicáveis aos servidores públicos.

Por meio da assinatura ao presente Termo de Opção de Enquadramento e protocolo do mesmo, **VENHO ADERIR AO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO** instituído pela Lei Municipal 1.485 de 19 de outubro de 2022, declarando conhecimento e aceitação das normas a este vinculadas, especialmente no que se refere ao presente processo de enquadramento. Declaro também que estou ciente que este ato é irretratável e irrevogável.

CPF _____

Data ____/____/2022

Assinatura (por extenso)

PROTOCOLO Nº _____/2022	RECEBIDO EM: _____/____/2022	Carimbo e assinatura
----------------------------	---------------------------------	----------------------

TERCEIRA PARTE - AUTORIZAÇÃO

Adair Aparecida Moraes e Silva
- Secretário(a) Municipal -

Otaviano de Oliveira Souza
- Diretor de Recursos Humanos -

Emerson Loureço Martins
- Controlador-Geral -